

DECRETO Nº 5343/2014

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA AO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SENHOR ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2067/96,

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentração administrativa de atribuições e competências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5072/2014 que delega ao Secretário as atribuições de ordenar os empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29 *caput*, artigo 30, inciso I e artigo 84, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e artigo 68 nos incisos IX e XXIV e artigo 69, todos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. André Carlos Alves da Silva, nomeado pela portaria nº 026, de 13 de janeiro de 2014, a competência para gestão financeira e administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), bem como, as demais verbas vinculadas de Esfera Federal e Estadual nos seus diversos níveis de proteção e também convênios de execução, notadamente quanto:

- I** – Assinatura de contratos e convênios;
- II** – Abertura de processos de compras e aquisições de serviços;
- III** – Celebração de Termos de Parcerias e Fomento
- IV** – Certidões de capacidade técnica.

Art. 2º - Todos os atos referentes a presente delegação de competência ficam sob inteira responsabilidade do referido agente público. Sendo que a presente delegação poderá ser retomada pelo chefe do executivo a qualquer tempo.

Art. 3º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, fica obrigado a obedecer, cumprir e fazer cumprir, todas as normas constitucionais e legais e princípios que norteiam os atos administrativos, contratos e operações de sua área, em especial da moralidade, publicidade, legalidade, eficiência, probidade, lisura, preservação do patrimônio, bens e haveres da municipalidade, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 31 de outubro de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretario Municipal de Governo